

MENSAGEM Nº 396

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 944.400,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 12 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 944.400,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 944.400,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00186/2021 ME

Brasília, 29 de Julho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) crédito especial no valor de R\$ 944.400,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), no âmbito da Justiça Eleitoral, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A abertura do crédito especial visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente do Tribunal Superior Eleitoral, em atendimento ao inciso XVIII do art. 12 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, LDO-2021, devido à inexistência de ações específicas, a fim de viabilizar no:

a) Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, a contribuição voluntária com a finalidade de favorecer a promoção do sistema brasileiro de votação eletrônica no exterior;

b) Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA – DECO, a contribuição voluntária visando fortalecer as atividades de observação eleitoral, com benefícios para a estabilidade e aprofundamento da democracia nas Américas e contribuir para a credibilidade e transparência do processo eleitoral brasileiro, inclusive do sistema eletrônico de votação; e

c) Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE – IIDH, a contribuição voluntária a fim de estimular a participação do Tribunal Superior Eleitoral em missões de observação eleitoral em processos eleitorais coordenados pela UNIORE.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 2020, LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização das novas programações, não alterando o montante dessas despesas.

5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

6. Menciona-se que o órgão envolvido atestou a observância aos arts. 19 e 21 da LDO-2021 no que diz respeito à inclusão de novas ações e subtítulos.
7. Cabe acrescentar que o único programa envolvido na presente alteração é o "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais", que, por destinar-se exclusivamente a operações especiais, não integra o Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, de acordo com o § 1º do art. 4º da referida Lei.
8. Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 46 da LDO-2021, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.
9. Além disso, o crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.
10. Vale destacar que, em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 46 da LDO-2021, o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 9 de julho de 2021, data em que a solicitação em pauta foi recebida pela Secretaria de Orçamento Federal, vinculada a este Ministério.
11. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com o órgão supracitado, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução.
12. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 186, DE 29/07/2021

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Eleitoral	944.400	944.400
Tribunal Superior Eleitoral	944.400	944.400
Total	944.400	944.400

Ministério da Economia
Secretaria de Orçamento Federal

DEMONSTRATIVO DE DESVIOS DE VALORES CANCELADOS

(Art. 46, § 18, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020)

Programação	LOA	Dotação atual	Aumentos ou reduções de Créditos em tramitação	Valor das reduções deste crédito	Dotação resultante	Desvio % da dotação Resultante em relação à LOA (F=E-A)/A)
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=B+C+D)	(F=E-A)/A)
10.14101.28.846.0910.00OQ.0002 - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	414.400	944.400		-944.400		100

R\$ 1,00



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 705/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 944.400,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,



LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100819/2021-10

SEI nº 2801283

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							944.400
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0910 00SP	Contribuição Voluntária ao Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA							397.800
28 846	0910 00SP 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA - No Exterior	F	3	2	80	0	100	397.800
28 846	0910 00SQ	Contribuição Voluntária ao Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA - DECO							521.500
28 846	0910 00SQ 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA - DECO - No Exterior	F	3	2	80	0	100	521.500
28 846	0910 00SR	Contribuição Voluntária ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE - IIDH							25.100
28 846	0910 00SR 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE - IIDH - No Exterior	F	3	2	80	0	100	25.100
TOTAL - FISCAL									944.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									944.400

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							944.400
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							944.400
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							944.400
			F	3	2	80	0	100	944.400
TOTAL - FISCAL									944.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									944.400